

**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – 2026**

EDITAL SPA - SEMANA DE ARTES VISUAIS DO RECIFE 2026

A Prefeitura da Cidade do Recife (PCR), por meio da Secretaria de Cultura do Recife (SECULT) e da Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR), torna público o EDITAL SPA - SEMANA DE ARTES VISUAIS DO RECIFE 2026, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (PNAB - Ações Afirmativas e Acessibilidade), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e de outros regramentos legais aplicáveis.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), com o objetivo de selecionar, incentivar e valorizar a **produção contemporânea em artes visuais** no Recife, inéditas e não inéditas, de todo o território nacional, com ênfase na diversidade de: técnicas e suportes, corpos, gênero e raça, estimulando a realização de ações em espaços públicos e em ateliês/espaços culturais independentes de todas as Regiões Político-Administrativas (RPAs) do município, para compor a programação do SPA - **Semana de Artes Visuais do Recife 2026**.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a

sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar propostas apresentadas por Agentes Culturais do Recife.

2. DO CALENDÁRIO

Atividade	Data/Período
a) Publicação do Edital.	03 de março 2026.
b) Apresentação de pedidos para impugnação do Edital.	De 03 a 08 de março de 2026.
c) Inscrições das propostas.	De 16 de março a 06 de abril de 2026, até as 17h59 do último dia da inscrição.
c.1) Inscrições no Mapa das Artes.	De 04 de maio a 31 de julho de 2026, até as 17h59 do último dia da inscrição.
d) Publicação dos habilitados na análise documental das propostas.	Até 05 de maio de 2026.
e) Apresentação de recursos administrativos à fase de análise documental das propostas.	De 06 a 11 de maio de 2026.
f) Publicação do resultado da análise dos recursos administrativos à fase de análise documental das propostas.	Até 23 de maio de 2026.
g) Publicação do resultado preliminar das propostas selecionadas (considerando a análise artística, as cotas e as reservas de aprovação).	Até 04 de julho de 2026.

h) Apresentação de recursos administrativos ao resultado preliminar das propostas selecionadas.	De 06 a 10 de julho de 2026.
i) Publicação do resultado final das propostas selecionadas.	Até 25 de julho de 2026.
j) Entrega dos documentos de habilitação documental dos Agentes Culturais com propostas selecionadas, para assinatura do Termo de Execução Cultural.	Até 31 de julho de 2026.
k) Lançamento do Mapa das Artes e início da programação.	19 de setembro de 2026.
l) Execução da Programação do SPA 2026.	De 19 a 27 de setembro de 2026.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Será instituída, por meio de portaria, a Comissão Executiva do EDITAL SPA - SEMANA DE ARTES VISUAIS DO RECIFE 2026, formada por técnicos da SECULT e da FCCR.

3.1.1 É competência da Comissão Executiva:

- I. Garantir a devida execução deste Edital, tendo em vista seus regramentos e prazos;
- II. Acompanhar todas as etapas previstas no Item 6.1 deste Edital;
- III. Homologar os resultados das análises documentais e artísticas; e
- IV. Definir critérios e procedimentos, eventualmente omissos nos regramentos.

3.1.2 A Comissão Executiva do EDITAL SPA - SEMANA DE ARTES VISUAIS DO RECIFE 2026 não será remunerada.

3.2 As categorias abrangidas neste Edital são:

- A) **AÇÕES DE RUA:** esta categoria, fomentada pela **BolsaSPA**, visa incentivar obras em performance, intervenção/instalação urbana, grafite, muralismo e demais propostas/obras que interajam direta ou indiretamente com os transeuntes e com a

cidade. **Atenção:** esta categoria admite inscrições de proponentes residentes em qualquer município brasileiro;

- B) **ATIVAÇÃO DE ATELIÊS/ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES:** esta categoria, fomentada pela **BolsaSPA**, visa incentivar e ativar estes espaços através de exposições descentralizadas, lançamentos de livros, ateliês abertos, mostras de processos criativos, performances e demais propostas que promovam a difusão e a fruição da produção contemporânea em Artes Visuais nestes locais. **Atenção 1:** esta categoria admite apenas inscrições de proponentes residentes no Recife;
- C) **SALÃO RECIFE DE ARTES VISUAIS:** esta categoria, fomentada pela **BolsaSalão**, visa incentivar a produção contemporânea em Artes Visuais ao realizar uma exposição coletiva de artistas locais em equipamento municipal, composta por obras das mais variadas técnicas artísticas, como: arte e tecnologia, *assemblage*, cerâmica, colagem, desenho, design gráfico (ilustração, humor gráfico e quadrinhos), escultura, fotografia, graffiti, gravura, instalação, objeto, performance, pintura, tapeçaria e videoarte. **Atenção 1:** esta categoria admite apenas inscrições de proponentes residentes no Recife. **Atenção 2:** O/A Agente Cultural cuja obra tenha sido selecionada, deverá enviar a audiodescrição da mesma até a data descrita no Termo de Execução Cultural;
- D) **MOSTRA SPA DE VIDEOARTE:** esta categoria, fomentada pela **BolsaVideoarte**, visa incentivar a produção de videoartes e demais interseções entre Artes Visuais e Audiovisual, através da seleção de obras finalizadas para a realização de uma Mostra itinerante pelas em diversos territórios do Recife, em parceria com cineclubes e espaços comunitários, sendo a primeira exibição em equipamento cultural municipal. **Atenção 1:** esta categoria admite inscrições de proponentes residentes em qualquer município brasileiro. **Atenção 2:** Todas as propostas dessa categoria deverão - obrigatoriamente - incluir em seus orçamentos e cópias finais, de acordo com a própria natureza da obra, a inserção de pelo menos uma das três modalidades de

acessibilidade comunicacional: Audiodescrição (AD), Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE) e Libras.

3.3 Para o presente Edital será disponibilizado o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

3.3.1 Serão selecionadas até 20 (vinte) propostas de Ações de Rua (categoria A), contempladas pela *BolsaSPA*, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada.

3.3.2 Serão selecionadas até 10 (dez) propostas de Ativação de Ateliês/Espaços Independentes (categoria B), contempladas pela *BolsaSPA*, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

3.3.3 Serão selecionadas até 30 (trinta) obras para o Salão Recife de Artes Visuais (categoria C), contempladas pela *BolsaSalão*, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

3.3.4 Serão selecionadas até 10 (dez) obras para a Mostra SPA de Videoarte (categoria D), contempladas pela *BolsaVideoarte*, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

3.3.5 As bolsas de incentivo serão pagas em **parcela única**, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

3.3.6 É responsabilidade do artista/coletivo/grupo a montagem, desmontagem e logística das ações propostas, envio e retirada da obra selecionada (para o Salão Recife de Artes Visuais) no prazo acordado através do Termo de Execução Cultural.

3.3.7 Todos os custos decorrentes da realização da ação selecionada deverão estar inclusos no valor da bolsa de incentivo.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

4.1 Pode se inscrever em **todas as categorias** deste processo seletivo qualquer Agente Cultural que resida ou possua sede no Recife há pelo menos 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Recife.

4.1.1 Apenas serão admitidas inscrições de proponentes residentes em outros municípios brasileiros para as **Ações de Rua** (categoria A) e para a **Mostra SPA de Videoarte** (categoria D), respeitando o percentual definido no item 11.1, inciso IV.

4.2 Para fins deste Edital, entende-se Agente Cultural como: artista, curador(a), arte-educador(a), coletivos, grupos e espaços independentes, desde que atuem no campo das artes visuais ou áreas transversais.

4.2.1 O(A) Agente Cultural pode ser:

I - Pessoa Física;

II - Microempreendedor Individual (MEI);

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

4.2.2 A Pessoa Jurídica que apresentar proposta, neste Edital, deverá apresentar contrato social que faça constar de forma expressa, CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), objeto ou ramo de atuação, que evidencie a relação com a proposta apresentada.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

5.1 Não pode se inscrever, neste Edital, Agentes Culturais que:

- I. Integrem o quadro de funcionários da SECULT e FCCR, (incluindo-se os terceirizados, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a SECULT/FCCR), os membros da Comissão Executiva e os Pareceristas, bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do Edital;
- II. Qualquer um que tenha participado diretamente da etapa de elaboração do Edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- III. Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 Quando se tratar de proponente pessoa jurídica, estarão impedidos de apresentar ou participar de propostas, aqueles cujo sócio, diretor ou administrador de pessoa jurídica, sejam cônjuges/companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos membros da Comissão Executiva e dos pareceristas ou ainda do quadro de funcionários da SECULT e FCCR (incluindo-se os terceirizados, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a SECULT/FCCR).

5.3 É vedada a inscrição de Pessoa Jurídica impedida de contratar com o Município do Recife, em virtude de penalidade imposta por meio de processo administrativo ou judicial.

6. DAS ETAPAS

6.1 Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) **Inscrições** – etapa de apresentação das propostas pelos Agentes Culturais;
- b) **Habilitação Documental da Proposta** – etapa em que será analisado o cumprimento das exigências documentais para inscrição, imprescindíveis para a análise artística e comprovação das informações básicas do(a) Agente Cultural;
- c) **Análise Artística** – etapa em que uma comissão classifica as propostas segundo suas notas nos critérios de pontuação e são aplicadas as cotas;
- d) **Habilitação Documental do(a) Agente Cultural** – etapa em que os Agentes Culturais com propostas selecionadas apresentam a documentação fiscal e demais documentos necessários para assinatura do Termo de Execução Cultural;
- e) **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os Agentes Culturais selecionados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo Portal Cultura Recife <<https://www.culturarecife.com.br/public/home.php>>, **no período de 16 de março a 06 de abril de 2026, até as 17h59** (horário de Brasília) do último dia das inscrições.

7.2 Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente da especificada no item anterior.

7.3 A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e do conteúdo dos anexos.

7.4 Limita-se a 2 (dois) o número máximo de propostas que podem ser inscritas por cada proponente. Caso o(a) Agente Cultural proponente apresente mais de 2 (duas) propostas, apenas as duas últimas inscritas serão consideradas.

7.5 Para os casos de propostas idênticas inscritas por Agentes Culturais distintos(as), será considerada a primeira inscrita.

7.6 Para a conclusão da inscrição, o(a) Agente Cultural proponente obrigatoriamente deverá preencher a ficha de inscrição disponível na Plataforma Cultura Recife e anexar os documentos indicados abaixo:

Agente Cultural Pessoa Física

- I. **Cópia do CPF e RG.** Atenção: O RG e o CPF devem ser apresentados em arquivo único;
- II. **Comprovante de residência no Município do Recife**, emitido há pelo menos 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Edital. **Atenção 1:** Os comprovantes de domicílio do(a) agente cultural proponente devem ser apresentados em arquivo único (máx. 15MB); **Atenção 2:** Serão admitidos comprovantes de domicílio ou sede datados do período compreendido **entre março de 2025 e setembro de 2025**. **Atenção 3:** **Apenas para as categorias A e D também serão admitidos comprovantes de residência de outros municípios;**
- III. No caso de trabalhos coletivos sem grupo formalmente constituído, representados por pessoa física, é necessário apresentar **Declaração de Grupo** com a assinatura de 30% dos integrantes da atração, acompanhada de cópias dos documentos de identificação com foto de cada assinante. Para grupos com mais de 30 (trinta) componentes, a assinatura de, no máximo, 08 (oito) integrantes é suficiente. O modelo da Declaração de Grupo consta no ANEXO XVIII. **Atenção:** O(A) Agente Cultural proponente pessoa física **não poderá** representar um grupo ou coletivo artístico caso **não** seja parte efetiva dele;
- IV. **Currículo do(a) Agente Cultural proponente.** Deve conter: histórico de atuação no campo das Artes Visuais ou em linguagens correlatas, com registros comprobatórios da sua trajetória artística. Por exemplo: portfólio, links, clipping, material de imprensa, material gráfico, folders, cartazes, certificados, declarações de instituições, fotos, entre

outros que julgar relevantes. **Atenção:** estas informações e comprovações devem ser apresentadas em arquivo PDF único (máx. 10MB);

- V. **Carta de anuência da equipe**, quando cabível (ANEXO III.a - Pessoa Física ou ANEXO III.b - Pessoa Jurídica). **Atenção:** As cartas de anuência dos membros da equipe devem ser apresentadas em arquivo PDF único (máx. 10MB);
- VI. **Proposta da ação (para as categorias A e B)**. Deve conter: sinopse ou resumo publicável, local de realização (endereço completo), sugestão da RPA (conforme ANEXO XVII), descrição mais detalhada da ação, conceitos, objetivo artístico, croquis (para obras-instalações), tempo de duração e/ou horário(s) de visitação, plano de aula (para propostas formativas), classificação indicativa, ficha técnica (indicando integrantes e funções, quando houver) e ineditismo ou não da ação. Para ações/obras **não** inéditas, apresentar registros e/ou clipping. **Atenção:** estas informações devem ser apresentadas em arquivo PDF único (máx. 10MB);
- VII. **Descritivo da obra artística (para as categorias C e D)**. Deve conter: resumo publicável sobre a obra, conceitos (caso julgue necessário), fotografias da obra em boa resolução e com boa iluminação (mínimo de 3 imagens), link de acesso para obra em videoarte (YouTube, Vimeo, Google Drive ou similar), tempo de duração (para obras em performance e videoarte), classificação indicativa, ficha técnica da obra (título, nome da(o) artista, técnicas e materiais utilizados, dimensões e ano), indicação de ineditismo ou não da obra. **Atenção 1:** caso a obra exija necessidades especiais para a sua montagem, descrever detalhadamente as especificações de montagem (preferencialmente acompanhada de croqui). **Atenção 2:** estas informações devem ser apresentadas em arquivo PDF único (máx. 10MB);
- VIII. **Projeto expográfico**. Obrigatório para propostas de Ativação de Ateliês/Espaços Culturais Independentes (**categoria B**) que requerem **montagem de exposição**;
- IX. **Ficha Técnica e Orçamentária** (Conforme ANEXO V);

- X. **Autodeclaração dos aspectos sociais do(a) Agente Cultural proponente** (ANEXOS VI, VII, VIII, IX e X). **Atenção:** As autodeclarações dos aspectos sociais do(a) Agente Cultural proponente devem ser apresentadas em arquivo PDF único.
- a) Negro ou negra;
 - b) Pessoa LGBTQIA+;
 - c) Pessoa Com Deficiência (PCD);
 - d) Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos);
 - e) Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
 - f) Pessoa residente, há pelo menos 6 (seis) meses, em área periférica, listada ou não na relação de ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) ou CIS (Comunidades de Interesse Social) do Município do Recife.

Atenção 1: A apresentação da Autodeclaração de Residente em Área Periférica (ANEXO XIV) não exime da obrigatoriedade da apresentação de Comprovante de domicílio ou sede no Município do Recife (conforme disposto no inciso II do item 7.6), ou na impossibilidade de sua apresentação, da anexação da Declaração de Residência por Terceiros (ANEXO XI) ou da Autodeclaração de Residência (ANEXO XIII).

Atenção 2: A Autodeclaração de Residência (ANEXO XIII) é válida exclusivamente para Agentes Culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, pertencentes à população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

Agente Cultural Pessoa Jurídica

- I. **Cópia do CPF e RG do representante legal da Pessoa Jurídica.** Atenção: O RG e o CPF devem ser apresentados em arquivo único;
- II. **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral atualizado** (Cartão CNPJ/Pessoa Jurídica);
- III. **Contrato Social e demais alterações, Estatuto/Ata de Eleição e Posse atualizada ou Certificado de MEI;**

- IV. **Comprovante de sede no Município do Recife**, emitido há pelo menos **6 (seis) meses**, contados a partir da data de publicação do Edital. **Atenção 1:** Os comprovantes de sede do(a) agente cultural proponente devem ser apresentados em arquivo único (máx. 10MB); **Atenção 2:** Serão admitidos comprovantes de sede datados do período compreendido **entre março de 2025 e setembro de 2025**; **Atenção 3:** **Apenas para as categorias A e D serão admitidos comprovantes de residência de outros municípios**;
- V. **Currículo do(a) Agente Cultural proponente**. Deve conter: histórico de atuação no campo das Artes Visuais ou em linguagens correlatas, com registros comprobatórios da sua trajetória artística. Por exemplo: portfólio, links, clipping, material de imprensa, material gráfico, folders, cartazes, certificados, declarações de instituições, fotos, entre outros que julgar relevantes. **Atenção:** estas informações e comprovações devem ser apresentadas em arquivo PDF único (máx. 10MB);
- VI. **Carta de anuência da equipe**, quando cabível (ANEXO III.a - Pessoa Física ou ANEXO III.b - Pessoa Jurídica). **Atenção:** As cartas de anuência dos membros da equipe devem ser apresentadas em arquivo PDF único (máx. 10MB);
- VII. **Proposta da ação (para as categorias A e B)**. Deve conter: sinopse ou resumo publicável, local de realização (endereço completo), indicação da RPA (conforme ANEXO XVII), descrição mais detalhada da ação, conceitos, objetivo artístico, croquis (para obras-instalações), tempo de duração e/ou horário(s) de visitação, plano de aula (para propostas formativas), classificação indicativa, ficha técnica (indicando integrantes e funções, quando houver) e ineditismo ou não da ação. Para ações/obras **não** inéditas, apresentar registros e/ou clipping. **Atenção:** estas informações devem ser apresentadas em arquivo PDF único (máx. 15MB);
- VIII. **Descritivo da obra artística (para as categorias C e D)**. Deve conter: sinopse ou resumo publicável sobre a obra, conceitos (caso julgue necessário), fotografias da obra em boa resolução e com boa iluminação (mínimo de 3 imagens), link de acesso para obra em videoarte (YouTube, Vimeo, Google Drive ou similar), tempo de duração (para obras em performance e videoarte), classificação indicativa, ficha técnica da obra (título, nome da(o) artista, técnicas e materiais utilizados, dimensões e ano), indicação de ineditismo

ou não da obra. **Atenção 1:** caso a obra exija necessidades especiais para a sua montagem, descrever detalhadamente as especificações de montagem (preferencialmente acompanhada de croqui). **Atenção 2:** estas informações devem ser apresentadas em arquivo PDF único (máx. 15MB);

- IX. **Projeto expográfico.** Obrigatório para propostas de Ativação de Ateliês/Espaços Culturais Independentes (**categoria B**) que requerem montagem de exposição;
- X. **Ficha Técnica e Orçamentária** (Modelo no ANEXO V);
- XI. **Autodeclaração dos aspectos sociais do(a) Agente Cultural Proponente** (ANEXOS VI, VII, VIII, IX e X). **Atenção:** As autodeclarações dos aspectos sociais do(a) Agente Cultural proponente devem ser apresentadas em arquivo PDF único.
- a) Negro ou negra (Do representante legal da Pessoa Jurídica);
 - b) Pessoa LGBTQIA+ (Do representante legal da Pessoa Jurídica);
 - c) Pessoa Com Deficiência (PCD) (Do representante legal da Pessoa Jurídica);
 - d) Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos) (Do representante legal da Pessoa Jurídica);
 - e) Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica (Do representante legal da Pessoa Jurídica);
 - f) Empresa sediada, há pelo menos 6 (seis) meses, em área periférica, listada ou não na relação de ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) ou CIS (Comunidades de Interesse Social) do Município do Recife.

Atenção 1: A apresentação da Autodeclaração de sediado em área periférica (ANEXO XIV) não exime da obrigatoriedade da apresentação de Comprovante de domicílio ou sede no Município do Recife (conforme disposto no inciso II do item 7.6).

7.6.1 A(s) autodeclaração(ões) dos aspectos sociais, citada no item 7.6, inciso “XI” da Pessoa Jurídica, poderá ser assinada de próprio punho ou por meio de certificado digital.

7.7 No ato da inscrição on-line, serão exigidos do(a) Agente Cultural todos os documentos descritos nos itens 7.6 e 9, que deverão ser incluídos na plataforma Cultura Recife, bem como, deverá observar o correto preenchimento do formulário de inscrição.

7.8 A inscrição da proposta no Edital só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e do *upload* dos documentos solicitados neste Edital.

7.8.1 Serão desconsideradas as inscrições “em aberto”, ou seja, aquelas que não finalizaram o processo de inscrição, com o devido envio do formulário de inscrição e seus anexos.

7.8.2 A proposta será considerada devidamente inscrita quando, ao final do processo de inscrição, a Plataforma Cultura Recife apresentar o comunicado “inscrição encerrada”.

7.9 As pessoas com deficiência têm assegurado apoio ao processo de inscrição no Núcleo de Cultura Cidadã, no pátio de São Pedro, Casa nº 39, caso haja algum impedimento com relação à inscrição on-line, durante o período estabelecido para inscrição, de acordo com o item 2 (Do Calendário).

7.10 O envio de formulário inadequado ou incompleto, assim como a documentação obrigatória incompleta ou com arquivos corrompidos, implicará a inabilitação automática da proposta.

7.11 No ato da inscrição, o(a) Agente Cultural poderá sugerir em qual das seis Regiões Político Administrativas (RPAs) a **Ação de Rua** (categoria A) ou **Ativação de Ateliê/Espaço Cultural Independente** (categoria B) será executada, conforme o ANEXO XVII.

7.11.1 As propostas selecionadas na categoria A (Ações de Rua), que deixarem de especificar o(s) local(is) de realização, serão alocadas no território municipal pela Comissão Executiva do SPA - SEMANA DE ARTES VISUAIS DO RECIFE 2026.

7.11.2 Os locais de realização das **Ações de Rua** (categoria A), sugeridos no ato da inscrição, estão sujeitos à análise de viabilidade pela Comissão Executiva do **SPA - SEMANA DE ARTES VISUAIS DO RECIFE 2026**, podendo ser redefinidos em comum acordo com o(a) Agente Cultural proponente selecionado(a).

7.12 Para inscrição de performance ou produção em videoarte, o(a) Agente Cultural deverá anexar, em campo específico do Formulário de Inscrição online, o link de vídeo conforme as especificações abaixo:

- a) Para **performance não inédita**: vídeo completo da performance, preferencialmente sem edição;
- b) Para **performance inédita**: vídeo do ensaio completo;
- c) Para produção em **videoarte**: vídeo com o tempo de duração de 3 (três) minutos até 20 (vinte) minutos, incluindo créditos e ficha técnica.

7.12.1 Os vídeos devem ser enviados por meio de link de Google Drive, Dropbox ou qualquer outro sistema de armazenamento virtual ou via serviço de streaming (YouTube, Vimeo etc).

7.12.2 Os vídeos configurados para visualização restrita (sem acesso público) deverão ter a senha de acesso disponibilizada, em campo específico do formulário de inscrição, sob pena de desclassificação da proposta.

8. MAPA DAS ARTES 2026

8.1 A programação do **SPA - SEMANA DE ARTES VISUAIS DO RECIFE 2026** também contará com a criação digital e georreferenciada do **Mapa das Artes 2026**, onde serão situadas e divulgadas as ações selecionadas para o evento e localizados os agentes que formam a cadeia produtiva das Artes Visuais do Recife: ateliês de artistas, coletivos, galerias, museus, lojas de materiais artísticos, moldurarias, marcenarias, serralherias, olarias, serigrafistas, impressores

tipográficos, editores de vídeo, videomakers, fotógrafas(os), estúdios de revelação, estúdios de tratamento de imagem e impressão *fine art*, gráficas e demais profissionais não listados anteriormente.

8.2 Toda a cadeia produtiva das Artes Visuais do Recife poderá se inscrever no Mapa das Artes 2026, sem que seja necessário se submeter à avaliação artística.

8.3 As informações necessárias para participar do Mapa das Artes são: nome; endereço do atelier/sede; horário de funcionamento comum; horário de funcionamento durante o SPA; link de rede social e/ou site; e-mail e/ou telefone de contato; um parágrafo descritivo sobre artista/coletivo/espço e atividade(s) desenvolvida(s) no local durante o período do SPA 2026.

8.4 As informações, citadas no item anterior, contidas no Mapa das Artes 2026 serão coletadas via formulário online. O link de inscrição no Mapa das Artes 2026 será divulgado até o dia 04 de maio de 2026, conforme o calendário deste Edital (item 2).

8.5 Todos os dados informados no formulário são de inteira responsabilidade do(a) inscrito(a) e só serão divulgados no Mapa das Artes 2026 mediante preenchimento completo dos campos e autorização de compartilhamento.

8.6 O Mapa das Artes 2026 será lançado no primeiro dia do SPA e estará disponível eletronicamente no app **Conecta Recife** e no site www.culturarecife.com.br.

9. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL DA PROPOSTA

9.1 Para habilitação documental da proposta é obrigatório, no ato da inscrição, apresentar documentação imprescindível para identificação do Agente Cultural e para devida análise artística.

9.1.1 Não será habilitada documentalmente aquela proposta que **não apresentar**:

- I. **Cópia do RG da Pessoa Física ou do representante legal** (Pessoa Jurídica). **Atenção:** O RG e o CPF devem ser apresentados em arquivo único, em formato PDF;
- II. **Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral atualizado** (Cartão CNPJ), (para Pessoa Jurídica);
- III. **Contrato Social e demais alterações, Estatuto/Ata de Eleição e Posse atualizada ou Certificado de MEI**, (para Pessoa Jurídica);
- IV. **Comprovante de domicílio** da Pessoa Física ou da sede da Pessoa Jurídica no Município do Recife, emitido há pelo menos 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Edital. **Atenção 1:** Os comprovantes de domicílio do(a) Agente Cultural proponente devem ser apresentados em arquivo único, em PDF; **Atenção 2:** Serão admitidos comprovantes de domicílio ou sede datados do período compreendido entre **março de 2025 e setembro de 2025**;
- V. **Formulário de Inscrição devidamente preenchido** contendo dados cadastrais do(a) Agente Cultural proponente, objetivos, justificativas, metas quantitativas, cronograma de execução físico-financeiro;
- VI. **Ficha Técnica e Orçamentária** (Modelo no ANEXO V);
- VII. **Currículo Cultural do(a) Agente Cultural proponente, com comprovações**;
- VIII. **Proposta da ação** (para as categorias A e B);
- IX. **Descritivo da obra artística** (para as categorias C e D);
- X. **Projeto expográfico** (para a categoria B que requeira montagem de exposição);
- XI. **Link do vídeo** (para propostas em videoarte e performance).

9.2 Os currículos dos(as) integrantes da equipe principal da proposta, quando houver, indicados na Ficha Técnica e Orçamentária (ANEXO V) deverão ser apresentados com a devida comprovação no ato da inscrição.

9.3 As Cartas de Anuência dos integrantes da equipe principal da proposta deverão ser apresentadas no ato da inscrição, contudo, não será critério de desabilitação documental.

9.4 A residência, no Município do Recife, poderá ser comprovada por meio de apresentação de documentos que comprovem domicílio (Contrato de aluguel, conta de energia, água, fatura de cartão de crédito, ou outro meio apropriado).

9.4.1 Os Comprovante de domicílio no Município do Recife deverão ser emitidos há pelo menos 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Edital.

Atenção 1: O comprovante de domicílio do(a) Agente Cultural proponente deve ser apresentados em formato PDF;

Atenção 2: Serão admitidos comprovantes de domicílio ou sede datados do período compreendido entre **março de 2025 e setembro de 2025**.

9.4.2 Caso o(a) Agente Cultural não possua o comprovante entre os mencionados no item 9.4, poderá haver a comprovação por meio da Declaração de Residência por Terceiro (ANEXO XI).

9.4.3 Os Patrimônios Vivos Municipais, reconhecidos por meio da Lei de Registro do Patrimônio Vivo do Município do Recife (Lei Municipal nº 18.827/2021) ficam dispensados de apresentar o Comprovante de Residência.

9.4.4 A não apresentação do comprovante de domicílio nos termos aqui definidos será critério de desabilitação da proposta.

9.5 Em caso de participação de menores de 18 anos na proposta, deverá ser apresentado Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis, anexando as cópias dos documentos de identificação (Certidão de Nascimento/RG) dos menores e dos responsáveis legais.

9.6 O resultado preliminar da análise documental da proposta será apresentado no prazo definido no item 2 do Edital.

9.7 Caberão recursos administrativos ao Resultado Preliminar da Análise Documental, no prazo definido no item 2 do Edital.

9.8 Após o encerramento do período de inscrição das propostas, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem retificações dos documentos já apresentados.

10. DA ANÁLISE ARTÍSTICA E DEFINIÇÃO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS

10.1 A análise artística das propostas culturais será realizada por pareceristas, credenciados(as) por meio do Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de Pareceristas nº 001/2023.

10.2 Na análise da proposta pelos pareceristas serão considerados os seguintes critérios, pontuados de 0 a 10, podendo obter média final de até 10 (dez) pontos:

- I. **Conceito Artístico (Peso 3)** - será avaliado o conceito artístico, no que se propõe dentro do seu gênero/estilo, observando as técnicas, a criatividade e adequação aos objetivos deste Edital;
- II. **Procedimento Artístico (Peso 3)** - será avaliada a qualidade técnica, as habilidades específicas relacionadas ao gênero/estilo da obra inscrita, a clareza de informações e a viabilidade de execução da proposta;
- III. **Aspectos Socioculturais (Peso 2)** - será avaliada a contribuição artística da ação/obra ao contexto das Artes Visuais em âmbito local, regional e nacional, bem como ao **SPA - SEMANA DE ARTES VISUAIS DO RECIFE 2026**, considerando o potencial de diálogo com o público, impacto sociocultural e aspectos de diversidade de corpos, gênero, raça e ativação de territórios;

IV. Histórico Profissional (Peso 1) - será avaliado o conteúdo apresentado pelo(a) proponente: currículo, minibió, portfólio, participações em mostras/exposições, documentos, material de vídeo, materiais publicados em mídias digitais, matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de comprovação que mostre a atividade profissional do(a) artista e/ou do grupo e/ou do coletivo;

V. Aspectos Socioeconômicos referentes ao agente cultural proponente (**Peso 1**)

10.3 A nota final da proposta corresponderá à média ponderada das notas individuais de cada um dos critérios acima listados, considerando os seus respectivos pesos.

10.4 Na análise da proposta pelos pareceristas serão considerados os critérios de Aspectos Socioeconômicos, conforme inciso V do item 10.2, com os subcritérios listados abaixo, no qual as pessoas proponentes receberão pontuação 0 (zero), 5 (cinco) ou 10 (dez), podendo obter média final de até 10 (dez) pontos.

Subcritérios:

- I. Pessoa do Gênero Feminino (cis ou transgênera);
- II. Pessoa Negra (pretos e pardos) - ANEXO VI;
- III. Pessoa LGBTQIA+ - ANEXO VII;
- IV. Pessoa Com Deficiência – ANEXO VIII;
- V. Pessoa Idosa – com idade igual ou superior a 60 anos.
- VI. Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos) – ANEXO IX;
- VII. Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica – ANEXO X.
- VIII. Pessoa residente ou empresa/instituição sediada, há pelo menos 6 (seis) meses, em área periférica, listada ou não na relação de ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) ou CIS (Comunidades de Interesse Social) do Município do Recife (Do Proponente Pessoa Física ou da sede da empresa/instituição do proponente Pessoa Jurídica)- ANEXO XIV.

10.4.1 Para efeito de cálculo de nota do inciso V do item 10.2, será observada a seguinte regra: não atendendo a nenhum subcritério, será atribuída nota 0 (zero), atendendo-se a apenas um dos subcritérios do item, será atribuída nota 5 (cinco). Atendendo-se a dois ou mais subcritérios, será atribuída nota 10 (dez).

10.5 Serão desclassificadas as propostas que, avaliados com base nos critérios definidos no item 10.2, obtiverem pontuação inferior a 6,0.

10.6 Serão desclassificadas as propostas que não estejam de acordo com o objeto do Edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.

10.7 Caberá aos pareceristas a classificação das propostas analisadas, segundo os critérios de pontuação previstos.

10.8 Caberá à Comissão Executiva definir a lista das propostas selecionadas, considerando a classificação de notas estabelecidas pelos pareceristas, além das cotas estabelecidas no item 11 deste Edital.

10.9 Caberá também à Comissão Executiva a homologação das propostas a serem selecionadas pelo presente Edital.

10.10 No caso de empate, caberá à Comissão Executiva determinar a ordem de classificação da proposta, considerando os critérios de desempate, na seguinte ordem:

- a) Maior pontuação no Critério I - Conceito Artístico;
- b) Maior pontuação no Critério II - Procedimento Artístico;
- c) Maior pontuação no Critério IV - Histórico Profissional;
- d) Maior pontuação no Critério III - Aspectos Socioculturais; e
- e) Maior pontuação no Critério V - Aspectos Socioeconômicos referentes ao Agente Cultural Proponente.

10.11 Cada Agente Cultural proponente poderá ter apenas 1 (uma) proposta aprovada por meio deste Edital.

10.12 Cada Agente Cultural poderá ter apenas 02 (duas) propostas aprovadas considerando o conjunto dos editais PNAB Recife 2026.

11. DAS COTAS

11.1 Ficam definidas as seguintes cotas de aprovação de propostas:

- I. 30% (trinta por cento) de propostas inscritas por pessoas negras (pretas ou pardas);
- II. 10% (dez por cento) de propostas inscritas por pessoas indígenas;
- III. 5% (cinco por cento) de propostas inscritas por pessoas com deficiência;
- IV. 75% (setenta e cinco por cento) de propostas inscritas por residentes do Recife;
- V. 30% (trinta por cento) do valor do Edital para propostas de pessoas físicas residentes ou pessoas jurídicas sediadas em áreas periféricas do Município do Recife, há pelo menos 06 meses.

11.2 O inciso IV do item 11.1 apenas será aplicado às inscrições nas categorias A e D (Ações de Rua e Mostra SPA de Videoarte). Nas categorias B e D (Ativação de Ateliês/Espaços Culturais Independentes e Salão Recife de Artes Visuais) apenas serão aprovadas propostas de Agentes Culturais residentes no Recife.

11.3 Para atendimento aos incisos I e II do item 11.1, será necessária a apresentação de Autodeclaração de raça/etnia (ANEXOS VI e IX), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração.

11.4 Para atendimento ao inciso III do item 11.1, será necessária a apresentação de autodeclaração de pessoa com deficiência - PCD (ANEXO VIII), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração.

11.5 Para atendimento aos incisos IV e V do item 11.1, será necessária comprovação por meio de apresentação de contas relativas à residência/sede (de acordo com os regramentos estabelecidos no item 9.4 e seus subitens).

11.6 Caso não se verifique propostas inscritas nas condições informadas nos incisos I, II, III, IV e V, do item 11.1, conforme parecer dos pareceristas e da Comissão Executiva, as vagas serão disponibilizadas para ampla concorrência.

11.7 A lista de localidades classificadas como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS (ANEXO XV) foi construída a partir das áreas indicadas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS (Lei Complementar nº de 19.426/2025 - Anexo III).

11.8 A lista de localidades classificadas como Comunidades de Interesse Social - CIS (ANEXO XVI) foi construída a partir das áreas indicadas no ATLAS das Infraestruturas Públicas em Comunidades de Interesse Social do Recife (Atlas - Apêndice A).

11.9 Na hipótese de constatação de declaração falsa, a proposta será desclassificada do Edital se houver sido selecionada e ficará sujeita à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.10 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que o(a) sócio(a) representante legal seja pessoa negra, indígena ou com deficiência.

11.10.1 O(A) Sócio(a) Dirigente deverá apresentar as respectivas autodeclarações, como exigência para concorrer às vagas definidas por cota.

12. DA ACESSIBILIDADE

12.1 As propostas que vão concorrer neste Edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto da proposta, assim como prever medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de Agentes Culturais com deficiência, nos termos do disposto na IN MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, de modo a contemplar:

- I. **Nas medidas de acessibilidade arquitetônica:** recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;
- II. **Nas medidas de acessibilidade comunicacional:** recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela proposta, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente em frente a intérpretes de libras; e
- III. **Nas medidas de acessibilidade atitudinal:** a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de propostas culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos ateliês/espços culturais independentes e nas temáticas das exposições, das performances e das ofertas culturais em geral.

12.1.1 Entende-se por acessibilidade as ações que promovam alternativas que garantam o acesso e a fruição de conteúdo da proposta para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual,

por meio do uso de instrumentos como Libras, Audiodescrição, Braille, Legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, respeitando a linguagem de cada proposta/obra e as necessidades do público.

12.2 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do item 12.1:

- I. A Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- II. O sistema Braille;
- III. O sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV. A audiodescrição;
- V. As legendas; e
- VI. A linguagem simples.

12.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12.4 O material de divulgação da iniciativa deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

12.5 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar inclusos no valor da bolsa, e sinalizados em seu orçamento, desde a sua concepção.

12.6 Os materiais de divulgação do projeto deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, como também conter informações sobre os recursos de

acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

13. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1 O(A) Agente Cultural proponente de proposta/obra selecionada na etapa de avaliação artística deverá enviar a documentação (ANEXO IV – Pessoa Física/Pessoa Jurídica) por meio do Portal Cultura Recife, no prazo estabelecido no item 2 (Do Calendário), sob pena de inabilitação.

13.2 O(A) Agente Cultural proponente com proposta/obra selecionada que não entregar a documentação no prazo estabelecido ou que esteja com a documentação incorreta, ficará inabilitado e a proposta/obra subsequente da relação de suplentes será convocada.

13.3 Para assinatura do Termo de Execução Cultural, o(a) Agente Cultural deverá abrir uma conta corrente exclusivamente para a execução da proposta. A comprovação de abertura da conta corrente deverá constar o nome do(a) agente cultural proponente, o banco, a agência e o número da respectiva conta.

13.4 A SECULT/FCCR poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.

13.5 No caso de intervenções urbanas, exposições e outras ações que demandem estrutura específica, o(a) proponente será responsável pela logística, custos de transporte de obras, montagem e desmontagem. Quaisquer necessidades adicionais deverão ser negociadas e formalizadas antes da assinatura do Termo de Execução Cultural.

14. DAS CONTRAPARTIDAS

14.1 Os produtos culturais e iniciativas resultantes do presente Edital deverão ter em seu material de divulgação, impressos ou virtuais, e em todas as formas de divulgação, as logos da Prefeitura do Recife, da Secretaria de Cultura, Fundação de Cultura Cidade do Recife e Governo Federal, sob a chancela "APRESENTA" e/ou "INCENTIVO".

14.2 As logomarcas da Prefeitura do Recife, da Secretaria de Cultura, da Fundação de Cultura Cidade do Recife e do Governo Federal, estarão disponíveis no site www.culturarecife.com.br, e devem constar em todas as peças que se refiram a propostas culturais contempladas no presente Edital, sejam promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como deverão ser transmitidas por locução, no caso de divulgação radiofônica.

14.3 Todas as propostas apresentadas neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos, existentes na Lei nº 9.610/1988 e demais dispositivos.

14.4 Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou de imagem recairão exclusivamente sobre o(a) Agente Cultural proponente, ficando o Município do Recife, a Secretaria de Cultura do Recife e a Fundação de Cultura Cidade do Recife isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento das legislações vigentes que tratam do tema.

14.5 A Secretaria de Cultura do Recife, a Fundação de Cultura Cidade do Recife e o Governo Federal terão o direito de exibir todos os produtos culturais resultantes deste Edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Município do Recife e em outros eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos, promovidos por essas instituições, em ações de formação de cidadania e ampliação de acesso aos bens culturais, em oficinas para a formação de mão-de-obra, bem como em canais de transmissão oficiais da Prefeitura do Recife, a exemplo da Rádio Frei Caneca e da TV Conecta.

15. DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

15.1 É condição obrigatória a assinatura do Termo de Execução Cultural - TEC para recebimento de valores, conforme definido nos itens 3.3.1 a 3.3.4 e início da execução dos projetos habilitados.

15.2 A proposta deverá conter o cronograma de execução da ação, indicando pré-produção, local/locais de realização, tempo de duração e desmontagem (quando couber).

15.3 São de responsabilidade do Agente Cultural os equipamentos de áudio e vídeo quando necessários à execução das Ações de Rua e Ativações de Ateliês/Espaços Culturais Independentes (categorias A e B).

15.4 A montagem e a desmontagem da exposição coletiva do Salão Recife de Artes Visuais e da exibição da Mostra SPA de Videoartes são de responsabilidade da Comissão Executiva do **SPA - SEMANA DE ARTES VISUAIS DO RECIFE 2026**.

15.5 Ao final do período expositivo do Salão Recife de Artes Visuais, o(a) proponente deverá retirar a obra participante no local e prazo estabelecidos no Termo de Execução Cultural.

15.6 As propostas deverão ser executadas integralmente no Município do Recife, durante o período de realização do **SPA - SEMANA DE ARTES VISUAIS DO RECIFE 2026**. O acompanhamento da execução da proposta seguirá o disposto no Termo de Execução Cultural - TEC.

15.7 O(A) Agente Cultural deverá observar que, na hipótese de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços ou fornecimento de bens vinculados à realização da proposta, o registro da atividade do(a) contratado(a) deverá ser compatível com a proposta executada e a retenção/recolhimento dos tributos deverão ser efetuados de acordo com a legislação pertinente.

15.8 A FCCR não realizará retenções de tributos do valor a ser pago à proposta cultural selecionada.

15.9 Todas as obrigações fiscais e contábeis, incluindo os descontos e recolhimentos de tributos devidos pelos pagamentos realizados decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do(a) agente cultural proponente.

15.10 Os Agentes Culturais proponentes com a natureza jurídica de Microempreendedor Individual - MEI, deverão observar se o seu faturamento se enquadra no limite da receita anual referido ao Microempreendedor Individual, que é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), podendo incorrer no desenquadramento do regime tributário Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

16. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contempladas, assim como a prestação de informação à Administração Pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O Agente Cultural deve prestar contas da execução da proposta cultural à SECULT/FCCR, por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural.

16.3 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural - TEC.

16.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do

Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

16.5 A SECULT e a FCCR, por meio de comissão específica, realizarão a análise dos relatórios de prestação de contas da execução da proposta e poderão:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

17. DAS PENALIDADES

17.1 A apresentação de documentos falsos pelo(a) Agente Cultural proponente acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de idoneidade, assegurada a prévia e ampla defesa.

17.2 O(A)s Agentes Culturais proponentes ficarão sujeitos às penalidades abaixo, em caso de descumprimento das obrigações assumidas:

- a) advertência;
- b) multa, de 1,0% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da proposta aprovada;

- c) impedimento por até 2 (dois) anos de acessar editais, licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife;

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Caberá interposição de recursos administrativos a qualquer um dos resultados previstos neste Edital, desde que respeitados os prazos estabelecidos no calendário do item 2.

18.1.1 Os recursos deverão ser enviados por meio do Portal Cultura Recife <www.culturarecife.com.br>.

18.1.2 São irrecorríveis as decisões tomadas pela SECULT e pela FCCR em relação aos recursos administrativos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

18.2 O Núcleo de Cultura Cidadã (Pátio de São Pedro – Casa 39) estará com equipe disponível para orientar e auxiliar com as dúvidas sobre os documentos das pessoas proponentes em todas as etapas desta convocatória.

18.3 O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura do Recife, na página da Secretaria de Cultura (www.recife.pe.gov.br) e no endereço (www.culturarecife.com.br).

18.4 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão da proposta em qualquer fase da seleção.

18.5 Cabe exclusivamente ao responsável pela inscrição da proposta, o diálogo com a gestão da SECULT/FCCR, ficando sob sua responsabilidade a relação com os demais integrantes da equipe que compõem a proposta.

18.6 O(A) Agente Cultural é responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital.

18.7 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Executiva do EDITAL SPA - SEMANA DE ARTES VISUAIS DO RECIFE 2026, prevista no item 3.1.

18.8 Os(As) Agentes Culturais proponentes cederão automaticamente ao Município do Recife, por meio da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios.

18.9 Qualquer ato ilícito praticado contra a Administração Pública deverá ser comunicado à SECULT/FCCR, por meio dos canais oficiais de comunicação.

18.10 A contagem dos prazos será feita considerando dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do final.

18.11 Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital ou estejam em desacordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

18.12 A relação das propostas publicadas no resultado preliminar deste Edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhuma proposta citada preliminarmente.

18.13 O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial do Recife e a publicação na íntegra no Portal Cultura Recife.

18.14 Este Edital se encontra em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

18.15 As dúvidas relacionadas ao Edital poderão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail culturacidade.recife@gmail.com, pelos telefones **(81) 3224.3660** e **(81) 9.9321.1517** (fone/whatsapp) e pessoalmente no Núcleo de Cultura Cidadã (Casa 39, Pátio de São Pedro), das 9h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

18.16 As despesas que decorrerão das ações objeto deste Edital, correrão por conta de dotações próprias da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, tendo como fonte recursos federais previstos na Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022.

18.17 Compõem este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO ARTÍSTICO;

ANEXO II - CURRÍCULOS;

ANEXO III.a - MODELO CARTA DE ANUÊNCIA (PESSOA FÍSICA);

ANEXO III.b - MODELO CARTA DE ANUÊNCIA (PESSOA JURÍDICA);

ANEXO IV.a - DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA;

ANEXO IV.b - DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA;

ANEXO V - FICHA TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA;

ANEXO VII - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA LGBTQIA+;

ANEXO VIII - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

ANEXO IX - AUTODECLARAÇÃO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS OU ORIGINÁRIOS;

ANEXO X - AUTODECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA;

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIRO;

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (INCISO XXXIII, ART. 7º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

ANEXO XIII - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;

ANEXO XIV - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDENTE (PF) OU SEDIADO (PJ) EM ÁREA PERIFÉRICA (exclusivo para pessoa física residente ou empresa/instituição sediada, há pelo menos 6 (seis) meses, em área periférica listada ou não na relação de ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) ou CIS (Comunidades de Interesse Social) do Município do Recife);

ANEXO XV - LISTA DE LOCALIDADES CLASSIFICADAS COMO ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS;

ANEXO XVI - LISTA DE LOCALIDADES CLASSIFICADAS COMO COMUNIDADES DE INTERESSE SOCIAL – CIS;

ANEXO XVII - LISTA DE BAIRROS POR REGIÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA (RPA);

ANEXO XVIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE GRUPO.

Recife, 03 de março de 2026.

CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES

Secretária de Cultura

MARCELO CANUTO MENDES

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife